



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0253- PARTE 1

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CODEMP nº 01/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Através do presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS - CODEMP**, inscrito no CNPJ nº 10.882.069/0001-40, por meio dos consorciados, **O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.920.571/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Pedro Caetano Sobrinho, **O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 089.201.26/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Evandro Maia Pimenta, **O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.767.154/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, **O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Maria Luciene de Oliveira Almeida, **O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Francisco de Assis Rodrigues de Lima, **O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Lauro Adolfo Maia Serafim, **O MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Marcelo Bezerra Dantas de Sá, **O MUNICÍPIO DE JERICÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Kadsom Monteiro, **O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional Maria Rodrigues Linhares de Lima, **O MUNICÍPIO DE MALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Igor Rosa, **O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.613.316/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Raimundo Jose de Lima, **O MUNICÍPIO DE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Valmar Arruda de Oliveira, **O MUNICÍPIO DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08948697/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Abimael de Sousa Lacerda, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01612691/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional Adeilza Soares Freires, **O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Francisco Eudes Vieira de Araújo, **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional Mônica dos Santos Ferreira, **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Jarques Lúcio da Silva II, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.692/0001-91, neste ato por sua Prefeita Constitucional Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, **O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09151598/0001-94, neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. Sérgio Garcia,

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista a necessidade de realizar certames licitatórios e contratos administrativos, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a realização e condução dos certames licitatórios e contratos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS**, em face da limitação do quadro de pessoal existente no CODEMP, sobretudo não dispondo de empregado público cuja função seja a realização dos procedimentos de licitações, não justificando ainda a contratação para sua consecução ante o infimo número de processos, bem como não comportando na sua estrutura os agentes criados pela Nova Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto descrito, acatam os partícipes, que o Município Consorciado cujo Prefeito esteja investido no cargo de Presidente do Consórcio, ficará responsável, durante o biênio da sua gestão, pela realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades, dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei 14.133/2021. Para tanto, será disponibilizada a Comissão de Licitações Municipal, ou quem a substitua, agente de contratação, pregoeiro e demais agentes de licitação, mediante solicitação do CODEMP, bem como será responsável pela elaboração de termo de referência e projetos básicos e executivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão de responsabilidade do Presidente do Consórcio as seguintes competências:

- Determinar a abertura de licitação;
- Decidir sobre recursos contra atos de pregoeiro;
- Adjudicar e homologar o resultado da licitação e celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ressalvada solicitação expressa, devidamente justificada pelo Presidente do Consórcio, os procedimentos previstos no primeiro parágrafo desta Cláusula, serão realizados em espaço próprio da Prefeitura Municipal, sem deslocamento da comissão ou agentes de licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência fixa e periódica de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, deverão ser comunicadas em sessão ordinária do Consórcio.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será indeterminado, a partir da sua publicação. As alterações correrão mediante a celebração de termo aditivo, devidamente lavrado por todos os representantes legais dos Municípios Consorciados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, ou por consenso dos partícipes, mesmo que antes do advento do termo final do biênio em curso, devendo ser devidamente formalizado o termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar extrato do presente Protocolo de Intenções na página do site oficial de cada entidade municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por meio de realização de reunião geral, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Catolé do Rocha, 26 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
CNPJ nº 08.920.571/0001-56

**MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**  
CNPJ nº 089.201.26/0001-96

**MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ**  
CNPJ nº 08.767.154/0001-15

**MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS**  
CNPJ nº 09.164.716/0001-07

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS  
CNPJ nº 01.612.687/0001-89

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA  
CNPJ nº 09.067.562/0001-27

MUNICÍPIO DE CONDADO  
CNPJ nº 09.151.473/0001-64

MUNICÍPIO DE JERICÓ  
CNPJ nº 08.931.495/0001-84

MUNICÍPIO DE LAGOA  
CNPJ nº 09.151.796/0001-58

MUNICÍPIO DE MALTA  
CNPJ nº 09.151.861/0001-45

MUNICÍPIO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº 01.613.316/0001-11

MUNICÍPIO DE PAULISTA  
CNPJ nº 08.945.727/0001-53

MUNICÍPIO DE POMBAL  
CNPJ nº 08948697/0001-62

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL CNPJ nº 01612691/0001-47



**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
**comunicacao@jerico.pb.gov.br**